



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 501/06-R , 06 DE SETEMBRO DE 2006.**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 76-A, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 11.314, de 03 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos relativos à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito desta instituição de ensino, em conformidade com o disposto no artigo 76-A, da Lei n.º 8.112/90, nos termos abaixo especificados.

Art. 2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão de análise de currículos, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

§1º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos I ou II do *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98, da Lei n.º 8.112/90.

§2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. Fica instituído o Cadastro de Instrutores Internos, formado sob processo seletivo constante de entrevista e análise de currículo, considerados os seguintes critérios:

I – qualificação e experiência profissional comprovada;

II – compatibilidade de horário, cargo e a jornada;

III – avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo Único. O cadastro de instrutores internos terá validade máxima de 1 (um) ano e será regulado por edital amplamente divulgado.

Art. 4º. O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será pago na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 06 de setembro de 2006.

**JOSÉ IVONILDO DO RÊGO**  
Reitor

### ANEXO I

(Tabela de Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – Art. 2º, inciso I, desta Portaria)

<b>TITULAÇÃO</b>	<b>VALOR HORA/AULA (R\$)</b>
Doutor	100,00
Mestre	80,00
Especialista	60,00
Graduado	40,00
Técnico	20,00

### ANEXO II

(Tabela de Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – Art. 2º, inciso II, desta Portaria)

<b>TITULAÇÃO</b>	<b>VALOR HORA/AULA (R\$)</b>
Elaborador	60,00
Revisor	54,00
Coordenador de Disciplina	48,00
Correção de Provas	42,00
Coordenador Operacional de Correção	42,00
Revisor de Linguagem	42,00*
Médico	36,00
Retirada de Desidentificação	30,00
Digitação e Formação de Provas	21,00
Coordenador de Aplicação	21,00
Ledor	15,00
Impressão e Empacotamento de Provas	15,00*
Auxiliar de coordenador	15,00
Segurança e Motorista	9,00
Fiscal e Representante de Prédio	6,00
Apoio	6,00